



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Gravatá

Rua Cleto Campelo, 268 - C. G. C. M. F. 11.049,830/0001-20

Palácio Joaquim Didier

(CONTINUAÇÃO DA LEI NÚMERO 1598/81)

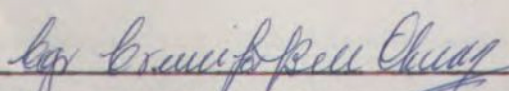
- 03.08.033.2.13 - Juros e outros encargos da Dívida Contratada
- 3.2.6.0. - Encargos da Dívida Interna
- 3.2.6.1. - Juros da Dívida Contratada
- 3.2.6.2. - Outros encargos da Dívida Contratada

Artigo 3º - Para as despesas decorrentes de juros e amortização referente aos exercícios futuros, deverão ser computadas anualmente nos orçamentos municipais, dotações específicas para liquidação da dívida contraída, conforme o saldo devedor apurado.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER, 07 de janeiro de 1981


CÔNEGO CREMILDO BATISTA DE OLIVEIRA

P R E F E I T O